



PROJETO DE LEI PL./0388.1/2019



Institui o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos, a ser anualmente concedido a empresas de cujas atividades industrial, comercial ou de prestação de serviços sobrevenham resíduos sólidos ou semissólidos, bem como gases contidos em recipientes e/ou líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou que exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível, nos termos da Política Nacional de Logística Reversa, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e alterações posteriores.

Art. 2º A empresa distinguida com o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos, nos termos desta Lei, poderá utilizá-lo para os fins de divulgação de sua marca, produtos e serviços.

Art. 3º A análise dos requisitos para a concessão do Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos, seu prazo de validade e outras especificações serão definidas por meio de regulamentação específica, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputada Paulinha

Lido no expediente	38ª
Sessão de	24/10/19
Às Comissões de:	
()	Justiça
()	Economia
()	Meio Ambiente
()	
	Secretário





JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo prestigiar as empresas que contribuem, no exercício de suas atividades, para a preservação do meio ambiente a partir da adoção de práticas de sustentabilidade.

A proposta legislativa é inspirada no Projeto de Lei nº 476/2016, apresentado no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, recentemente aprovado, cuja autoria pertence a Deputada Maria Victoria Barros.

A Constituição Federal dispõe, no seu art. 23, VI, que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

Tendo isso em conta, a Lei nacional nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, estabelece, no seu art. 1º, que a Lei pretende dispor acerca de princípios, objetivos e instrumentos, “bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e do poder público e aos instrumentos econômicos aplicáveis”.

Há de se frisar, por oportuno, que a precitada Lei nº 12.305, de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e deixa claro que se trata de política a ser implementada em todo o país.

O inciso XII do art. 3º da referida Lei nº 12.305, de 2010, traz a definição da expressão “logística reversa”, nos seguintes termos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

[...]

XII – logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para



reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

[...]

Para tanto, cumpre ao Estado estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes no tocante à preservação de recursos naturais.

Nesse contexto, entendo que a concessão do Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos tem a função de identificar e enaltecer as empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais e os rigorosos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos.

Dito isso, haja vista a relevância da proposta, rogo aos demais Pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputada Paulinha





PARECER AO PROJETO DE LEI N° 0388.1/2019

“Institui o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

A proposição de autoria da Deputada Paulinha, tem por objetivo instituir o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos.

A proposta é fundada em 4 artigos, que em suma tratam sobre a concessão, sua utilização e sua vigência.

Da Justificação, acostada às fls. 03/04, a Autora destaca que:

[...]

A Constituição Federal dispõe, no seu art. 23, VI, que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas”.

[...]

Para tanto, cumpre ao Estado estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental, que resultem na adoção de ferramentas eficazes no tocante à preservação de recursos naturais.

Nesse contexto, entendo que a concessão do Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos tem a função de identificar e enaltecer as empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais e os rigorosos padrões de produção, armazenamento, transporte e reutilização de seus resíduos sólidos.

[...]

É o relatório.

II – VOTO

Sob os aspectos regimentais atinentes a este colegiado, observo;



Quanto a legalidade, juridicidade e regimentalidade, não vislumbro nenhum obstáculo à tramitação da proposição, ademais, observamos que no rol de leis Catarinenses encontram-se em vigência o Selo Amigo do Produtor Catarinense, Selo Cidade Sustentável, Selo Amigo do Animal Abandonado, Selo Empresa Solidária, Selo Amigo do Idoso, Selo de Responsabilidade Ambiental, entre outros, todos estabelecidos na forma da lei.

Porém, em simetria a decisão firmada na última reunião deste colegiado, 12 de novembro, fica entendido que os projetos citados apenas instituem os selos, sem que se dê atribuições ao Poder Executivo, evidenciando a necessidade de adequação do projeto de lei no que diz respeito ao seu artigo 3º, com vistas a sanar a incidência do vício de origem.

No mais, a matéria vem estabelecida por meio de proposição legislativa adequada à espécie.

Diante do exposto, nos termos dos arts. 32 e 71, I, da Constituição Estadual e dos ditames regimentais, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei nº 0388.1/2019, com a **emenda supressiva** ora apresentada.

Sala das Comissões,

Deputado Milton Hobus
Relator



EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0388.1/2019

Suprima-se o art. 3º do Projeto de Lei nº 0388.1/2019, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator



Folha de Votação

A Comissão de Constituição e Justiça, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Milton Hobus, referente ao processo PL./0388.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 06 a 08.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Romildo Titon, Ana Campagnolo, Fabiano da Luz, Ivan Naatz, João Amin, Luiz Fernando Vampiro, Mauricio Eskudlark, Milton Hobus, Paulinha. Includes handwritten signatures in the 'VOTO FAVORÁVEL' column.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 19 de novembro de 2019

Handwritten signature of Dep. Romildo Titon



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0388.1/2019

Institui o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos.

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 24 de outubro de 2019 e aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça no dia 19 de novembro de 2019.

No dia 19 de novembro de 2019 fui designado Relator deste projeto nesta Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos relativos compatibilidade da legislação às necessidades econômicas conforme prescreve o inciso XVI do Art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria apresentada é meritória e possui interesse público, pois pretende criar um selo de logística reversa de resíduos sólidos.



Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0388.1/2019, **com a emenda supressiva de fl. 08**, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO

Deputado Estadual



Folha de Votação

A Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Checkboxes for voting options: aprovou, unanimidade, com emenda(s), aditiva(s), substitutiva global, rejeitou, maioria, sem emenda(s), supressiva(s), modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Luiz Fernando Vampiro referente ao processo PL./0388.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 12 e 13.

OBS: _____

Table with 3 columns: ABSTENÇÃO, VOTO FAVORÁVEL, VOTO CONTRÁRIO. Rows list deputies: Dep. Jair Miotto, Dep. Ada Faraco De Luca, Dep. Bruno Souza, Dep. Felipe Estevão, Dep. Luciane Maria Carminatti, Dep. Luiz Fernando Vampiro, Dep. Marcos Vieira.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 12 de dezembro de 2019

Handwritten signature of Dep. Jair Miotto

Dep. Jair Miotto



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0388.1/2019

"Institui o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos"

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, acima identificado, que objetiva criar o Selo Logística Reversa de Resíduos Sólidos.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 24 de outubro de 2019 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), sendo aprovada por unanimidade no dia 19 de novembro de 2019. No dia 17 de dezembro de 2019 a matéria foi relatada na comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia onde a mesma foi aprovada por maioria.

Na continuidade a proposição aportou nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual, com base no art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83, VI, do Regimento Interno deste Poder, observo que a **matéria é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida visa estimular o contínuo desenvolvimento de práticas de sustentabilidade ambiental e identificar e enaltecer as empresas que atuam em conformidade com as leis ambientais.



Ante o exposto, vez que preservado o interesse público, conforme estabelecem os arts. 83, VI, e 144, III, ambos do Rialesc, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0388.1/2019, com a emenda supressiva de fl. 08, devendo seguir seus trâmites legais

Sala das Comissões,

Deputado Jair Miotto

Relator



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



COM. DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Folha de Votação

A Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos dos arts. 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- aprovou
- rejeitou
- unanimidade
- maioria
- com emenda(s)
- sem emenda(s)
- aditiva(s)
- supressiva(s)
- substitutiva global
- modificativa(s)

o RELATÓRIO do(a) Senhor(a) Deputado(a) Jair Miotto, referente ao processo PL./0388.1/2019, constante da(s) folha(s) número(s) 17 a 18.

OBS: Aprovação

ABSTENÇÃO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz	Dep. Ivan Naatz
Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso	Dep. Dr. Vicente Caropreso
Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz	Dep. Fabiano da Luz
Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto	Dep. Jair Miotto
Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro	Dep. Luiz Fernando Vampiro
Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado	Dep. Marcius Machado
Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon	Dep. Romildo Titon

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Sala da Comissão, 18 de 12 de 19.

Jair Miotto
Dep. Ivan Naatz